



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0018792/2020-08 /2020

RESOLUÇÃO SEE Nº 4293/2020.

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - São serviços públicos prestados pela Secretaria de Estado de Educação que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

I – serviços de Gabinete, assessoria de relações institucionais, assessoria de inovação, assessoria estratégica e assessoria de comunicação necessários ao funcionamento da SEE;

II - todos os serviços executados pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEE/MG, nos termos do art. 24 do Decreto nº 47.758;

III – serviços de operacionalização financeira e tributária da SEE no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG, executados pela Subsecretaria de Administração, nos termos do art. 11 do Decreto nº 47.758;

IV - serviços de aparelhamento, suprimento e manutenção das condições de funcionamento da estrutura central da secretaria e das unidades escolares, executados pela Subsecretaria de Administração;

V – serviços de coordenação da política educacional do Estado, em todos os seus níveis e modalidades, executados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 47.758;

VI – serviços de coordenação do planejamento das ações da SEE junto às Superintendências Regionais de Ensino e aos municípios, executados pela Subsecretaria de Articulação

Educacional, nos termos do art. 49 do Decreto nº 47.758;

VII – serviços de coordenação, regulação e supervisão da oferta de vagas e das instituições de ensino superior em Minas Gerais, executados pela Subsecretaria de Ensino Superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 47.758;

VIII – serviços realizados pelas Superintendências Regionais de Ensino e suas respectivas diretorias, conforme orientações das áreas centrais da SEE.

Parágrafo único - excetuam-se aos critérios explicitados nesta resolução a gestão e operação das escolas estaduais, que estarão sujeitas às orientações específicas e conjuntas desta secretaria e do Comitê Extraordinário Covid-19

Art. 3º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2020.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 23/03/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12635157** e o código CRC **315A8D73**.

Referência: Processo nº 1260.01.0018792/2020-08

SEI nº 12635157